

Contrato n.º 143/2023

PRR - Aquisição de serviços de consultoria técnica no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência para a Rede de Comunicações de Emergência do Estado (RCEE/SIRESP)

Entre

A **PRIMEIRA OUTORGANTE**: o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua **Secretaria-Geral (SGMAI)**, pessoa coletiva número 600014665, com sede na Rua de São Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa, representada neste ato pelo seu Secretário-Geral, Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, no uso de competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 53-B/2021 de 23 de junho,

e

A **SEGUNDA OUTORGANTE**: **Equação Fulcral, Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 516633090, com sede na Rua Américo Durão, n.º 6 – 6º Esq., 1900-064 Lisboa, representada neste ato por Luis Filipe Moreira da Silva, na qualidade de Gerente, conforme documentos junto ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de consultoria técnica no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para a Rede de Comunicações de Emergência do Estado (RCEE/SIRESP)**.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

O preço contratual que a PRIMEIRA OUTORGANTE se propõe pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato é de **117 600,00 € (cento e dezassete mil e seiscentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, o qual se distribui da seguinte forma:

- a) Ano de 2024 – 58.800,00 € (cinquenta e oito mil e oitocentos euros)
- b) Ano de 2025 – 58.800,00 € (cinquenta e oito mil e oitocentos euros).

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O contrato inicia a produção de efeitos no início do mês de janeiro de 2024, estimando-se que tal venha a ocorrer no dia 2 de janeiro de 2024, e termina a sua vigência a 31 de dezembro de 2024, com possibilidade de renovação automática por mais 365 dias, até 31 de dezembro de 2025, caso não haja denúncia contratual de qualquer das partes a realizar nos termos previstos no nº 4 da cláusula 19^a.

Cláusula 4.^a

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços objeto deste procedimento serão prestados 8 horas/dia/útil nas instalações da Secretaria-Geral do MAI sitas no Tagus Park, em Barcarena.

Cláusula 5.^a

Perfil do Prestador de Serviços

1. A SEGUNDA OUTORGANTE, para a realização da presente prestação de serviços apresentou um Consultor para a área de Comunicações Críticas, tendo-se verificado as habilitações e experiência exigidas:
 - a) Formação académica ao nível de licenciatura pré-Bolonha ou mestrado em Engenharia Eletrotécnica ou Engenharia de Telecomunicações;
 - b) Experiência profissional mínima de:
 - i) 3 (três) anos em redes Tetra variante Dimetra;
 - ii) 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes áreas: análise e desempenho de sistemas de telecomunicações, ou em redes móveis 2G, 3G e LTE;
 - iii) 5 (cinco) anos em operação e manutenção de redes de telecomunicações;
 - c) Fluência em inglês falado e escrito.
2. O Consultor (elemento) deverá manter-se durante toda a execução do contrato.
3. Na eventualidade da necessidade absoluta da sua substituição, deve a SEGUNDA OUTORGANTE apresentar imediatamente um outro elemento com valências equivalentes às do elemento substituído.
4. Caso a SEGUNDA OUTORGANTE não apresente um novo elemento com as valências equivalentes constitui motivo bastante para a resolução do contrato, por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE.
5. A substituição do elemento em funções deve ser comunicada à PRIMEIRA OUTORGANTE com um mínimo de 30 dias seguidos de antecedência, devendo ainda a SEGUNDA OUTORGANTE garantir um período de sobreposição, no mínimo de 15 dias seguidos, entre o elemento que rescindir o contrato e o elemento que o virá substituir, para transferência

de conhecimento.

6. O elemento é colaborador da SEGUNDA OUTORGANTE, dela dependendo exclusivamente, quer jurídica, quer economicamente, recebendo da mesma ordens e instruções referentes à sua boa prestação.
7. No caso do supracitado elemento adotar quaisquer comportamentos que de alguma forma lesem, perturbem o ambiente de trabalho ou prejudiquem a imagem da PRIMEIRA OUTORGANTE, a SEGUNDA OUTORGANTE deverá proceder à sua substituição por um novo elemento com idêntico perfil/experiência profissional, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da comunicação da PRIMEIRA OUTORGANTE à SEGUNDA OUTORGANTE para os devidos efeitos.
8. A SEGUNDA OUTORGANTE assume a responsabilidade por si e pelo elemento que desempenha o serviço pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
9. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode alterar unilateralmente o elemento afeto à execução do serviço, sob pena de resolução do contrato e aplicação de penalidades, conforme alínea b) do n.º 2 da cláusula 8.ª do presente contrato.
10. A SEGUNDA OUTORGANTE assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo a única responsável perante a PRIMEIRA OUTORGANTE pela boa prestação dos mesmos.
11. É da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao elemento afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo a que respeita os direitos e garantias conferidos aos recursos humanos, ressaltando-se os referentes à remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
12. A SEGUNDA OUTORGANTE responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e/ou o momento em que forem detetados, salvo se aquela provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela PRIMEIRA OUTORGANTE.
13. As ações de supervisão e controlo por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE em nada alteram ou diminuem a responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE no que se refere à sua prestação dos serviços.

Cláusula 6.ª

Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

A prestação de serviços a desenvolver pela SEGUNDA OUTORGANTE compreende a implementação dos projetos da RCEE (SIRESP) no âmbito do PRR:

- a) Elaboração da documentação necessária (memórias descritivas, cadernos de encargos, etc..) e apoio na preparação e lançamento dos procedimentos contratuais no âmbito do investimento do PRR atribuído à RCEE/SIRESP para todo o território nacional:
- i. aumento da cobertura radioelétrica da rede
 - ii. melhoria da capacidade das comunicações de segurança e emergência
 - iii. aumento da resiliência no sistema de redundância da rede de transmissão
 - iv. implementação redundância geográfica dos MSO
 - v. implementação da redundância e melhoria da resiliência da rede nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira
- b) Acompanhamento e controlo da execução dos projetos de investimento PRR;
- c) Participação em Grupos de Trabalho com o Operador da Rede SIRESP;
- d) Realização de visitas técnicas, sempre que se demonstre necessário, a Estações Base da Rede SIRESP e elaboração dos respetivos relatórios.

Cláusula 7.ª

Condições e prazo pagamento

1. Consideram-se incluídos no preço contratual todas as despesas que a SEGUNDA OUTORGANTE tenha de realizar para prestação do serviço, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.
2. O pagamento do encargo global do presente contrato será efetuado em **pagamentos mensais**, contra a entrega da correspondente fatura, que deve ser emitida no final do mês ao da efetiva prestação do serviço contratado.
3. Caso o contrato não produza efeitos no 1.º dia do mês de início de vigência do contrato será pago o número de dias efetivamente prestados, de acordo com o preço dia constante da proposta adjudicada.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a receção de cada fatura.
5. Aos pagamentos mensais podem ser deduzidos os valores resultantes da aplicação das penalidades, previstas na cláusula 8.ª do presente contrato.
6. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar por carta registada com aviso de receção à SEGUNDA OUTORGANTE, com os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas devem ser emitidas eletronicamente, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas

através de transferência bancária para o NIB indicado pela SEGUNDA OUTORGANTE.

9. Em caso de atraso no pagamento das faturas pela PRIMEIRA OUTORGANTE, tem a SEGUNDA OUTORGANTE o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos da Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula 8.ª

Penalidades

1. A SEGUNDA OUTORGANTE fica sujeita às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE aplicar, até ao limite de 20% do preço contratual, as penalidades contratuais abaixo descritas:
 - a) Por incumprimento do n.º 7 da Cláusula 5.ª do presente contrato, será aplicada uma penalidade com valor igual ao preço do dia útil do contrato proposto pela SEGUNDA OUTORGANTE, por cada dia útil de atraso;
 - b) Se a SEGUNDA OUTORGANTE alterar unilateralmente o recurso afeto à execução do serviço, previsto no n.º 9 da cláusula 5.ª, poderá ser aplicada uma penalidade com valor igual ao preço mensal do contrato proposto pela SEGUNDA OUTORGANTE.
3. As penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores serão descontadas nos pagamentos a efetuar.
4. Se for atingido o limite previsto no número 2 e a PRIMEIRA OUTORGANTE decidir não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual.
5. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da PRIMEIRA OUTORGANTE poder executar as garantias prestadas pela SEGUNDA OUTORGANTE.
6. Caso haja lugar a aplicação de penalidades a PRIMEIRA OUTORGANTE, deverá notificar a SEGUNDA OUTORGANTE, por carta registada com aviso de receção, do respetivo montante.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a PRIMEIRA OUTORGANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. Não é objeto de qualquer penalidade, se o facto a que lhe deu lugar não for imputável à SEGUNDA OUTORGANTE.

Cláusula 9.^a

Fiscalização, controlo e avaliação da execução do contrato

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, sem prejuízo do normal funcionamento dos mesmos, do seguinte modo:
 - 1.1. Verificação quantitativa: tem por objeto comprovar a realização pela SEGUNDA OUTORGANTE dos serviços contratados, conforme as áreas de atuação definidas nas especificações técnicas, o qual deverá apresentar trimestralmente um relatório de execução de atividades.
 - 1.2. Verificação qualitativa: tem por objeto comprovar a qualidade das atividades desenvolvidas e da respetiva informação produzida quando comparada com os requisitos requeridos pela PRIMEIRA OUTORGANTE.
2. A PRIMEIRA OUTORGANTE tem a prerrogativa de poder rejeitar, total ou parcialmente, a informação produzida pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito das atividades contratadas e requerer a elaboração de novos resultados (outputs), devendo a SEGUNDA OUTORGANTE proceder à substituição imediata dos documentos, sem prejuízo do normal funcionamento das atividades, sendo que os eventuais encargos adicionais decorrentes deste processo deverão ser suportados pelo mesmo.
3. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a fornecer, a pedido da PRIMEIRA OUTORGANTE, todo o tipo de dados e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução integral do contrato

Cláusula 10.^a

Propriedade

A PRIMEIRA OUTORGANTE é titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual relativos aos serviços objeto do presente procedimento e produtos deles resultantes.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a PRIMEIRA OUTORGANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Revisão de preços e alteração do prazo

Não é permitida a revisão dos preços propostos durante a execução do contrato.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª

Sigilo

1. A SEGUNDA OUTORGANTE, bem como todos os seus trabalhadores e colaboradores, obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PRIMEIRA OUTORGANTE e ao objeto da prestação dos serviços, que obtenha ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela SEGUNDA OUTORGANTE ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação de sigilo manter-se-á mesmo após o termo do contrato.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do CCP, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.
2. A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase da formação do ato, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do

cessionário/subcontratado.

3. Para efeitos de cessão da posição contratual e subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à PRIMEIRA OUTORGANTE uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. A PRIMEIRA OUTORGANTE pronunciar-se-á sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 16.

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 17.^a

Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. No âmbito do presente contrato deverá ser cumprido o Regulamento Europeu de Proteção de Dados previsto do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da Lei n.º 58/2019 de 8.8, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. De modo a dar cumprimento ao nº 2 do art.º 85 do CCP, os documentos comprovativos da experiência, habilitações e certificações do recurso proposto pela SEGUNDA OUTORGANTE, terão de ser disponibilizados e publicados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica;
3. De modo a dar cumprimento ao previsto no artigo 27º da Lei n.º 58/2019 de 8.8 (RGPD), nos documentos referidos no número anterior, e uma vez que serão publicados devem constar como dados pessoais apenas o nome, sempre que este seja suficiente para garantir a identificação da SEGUNDA OUTORGANTE.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e

comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato

1. Para além das situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º e nos artigos 334.º e 335.º do CCP, a PRIMEIRA OUTORGANTE pode resolver o contrato quando os serviços não sejam prestados por cinco dias seguidos ou dez dias interpolados e a SEGUNDA OUTORGANTE não apresente justificação para esse facto.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da PRIMEIRA OUTORGANTE poder executar as garantias prestadas pela SEGUNDA OUTORGANTE.
4. Caso uma das partes não pretenda a prorrogação contratual para o ano de 2025, conforme previsto na cláusula 3.ª, deverá notificar a contraparte através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente à data de 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 22.ª

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento de Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, autorizado pelo despacho, datado de 16 de novembro de 2023, pelo Sr. Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, no âmbito da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º

53-B/2021 de 23 de junho, exarado na Informação n.º 39752/2023/SG/DSUMC/DCP da mesma data.

2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta relativa ao presente contrato consta do despacho de 07 de dezembro de 2023, do Sr. Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, exarado na Informação n.º 41996/2023/SG/DSUMC/DCP, no âmbito da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021 de 23 de junho.
3. Os Encargos plurianuais foram aprovados pelo Senhor Secretário-Geral da Administração Interna nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do DL 53-B/2021, de 23 de junho, no dia 16-11-2023, conforme Despacho exarado na informação n.º 39752/2023/SG/DSUMC/DCP da mesma data, no âmbito da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.
4. O encargo com o presente contrato será suportado por verbas inscritas no orçamento de investimento da SGMAI, no ano económico de 2024, e previamente registados no Sistema Central de Encargos Plurianuais na DGO conforme registo n.º 06/2024/2023 de 19 de outubro de 2023.
5. No início do ano económico de 2024, o Primeiro Outorgante comunicará ao Segundo Outorgante o n.º de compromisso.
6. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Comunicações Críticas da SGMAI.

Marcelo
Mendonça
a Carvalho
Assinado de forma digital por Marcelo Mendonça Carvalho
Dados: 2023.12.20 11:59:23 Z

Assinado por: **LUÍS FILIPE MOREIRA DA SILVA**
Num. de Identificação:
Data: 2023.12.20 09:31:50+00'00'

Primeira Outorgante

Segundo Outorgante